

**PROCESSO Nº: 187 / 2020**

**Projeto de Lei:** 187 / 2020

**Data de entrada:** 8 de Junho de 2020

**Autor:** Preto Aquino

**Protocolo:** 1040 / 2020

**Objeto:** Institui o Dia do GUARDA MUNICIPAL DE MATAL, e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**



\_\_\_\_\_ **NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
Gabinete do Vereador Preto Aquino

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 187/2020  
FOLHA: 02 de 4

PROJETO DE LEI Nº 187 /20

Institui o Dia do GUARDA MUNICIPAL DE NATAL, e dá outras providências.

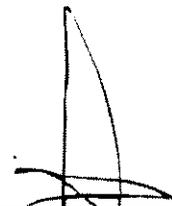
Art. 1º. Fica instituído o Dia do Guarda Municipal de Natal, a ser comemorado anualmente no âmbito do Município de Natal no dia 04 de Junho.

Art. 2º. As festividades alusivas ao Dia do Guarda Municipal deve ser acompanhada de cursos, minicursos, palestras ou debates sobre políticas de valorização da carreira, bem como planejamentos e previsões institucionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 06 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Preto Aquino  
Vereador  
PSD



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
Gabinete do Vereador Preto Aquino

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

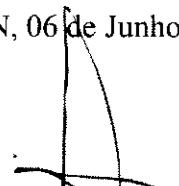
A proposta em apreço busca instituir no calendário municipal o Dia do Guarda Municipal de Natal, a ser comemorado no dia 04 de Junho de cada ano, por ser este o dia específico de sua criação por meio de lei. Busca-se criar uma cultura institucional de valorização da carreira, notadamente em forma reconhecimento pelos relevantes serviços prestados por estas pessoas honradas em favor da coletividade.

Nos últimos anos, com as crises de segurança pública que assolaram todo o Estado do Rio Grande do Norte, a Guarda Municipal bravamente estendeu suas funções, não se limitando ao que previa a norma que a instituiu, assim, na prática a nossa Guarda Municipal é também responsável pela segurança de nossa cidade. Não são raras as vezes que nos deparamos com notícias sobre a repressão de ilícitos, resgate de bens roubados ou furtados, e outras formas de colaboração direta com o bem estar de todos.

É preciso, portanto, criar uma nova cultura institucional, que viabilize a valorização do Guarda Municipal não apenas sob a premissa econômica e funcional através de um plano de cargos e salários, mas também sob o aspecto humano do reconhecimento e valorização extrapatrimonial, como pela inclusão de um dia comemorativo, destinado exclusivamente à categoria.

Com isto, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 06 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Preto Aquino  
Vereador  
PSD



*Câmara Municipal de Natal*  
A casa do povo. A sua casa.

**DESPACHO**

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 187 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 09 de Junho de 2020.

**PRESIDENTE**

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de Junho de 2020.

Naniely Roelle Assunção  
PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>PROJETO DE LEI</b> | 187/2020  |
| <b>AUTOR(A)</b>       | Ver. Preto Aquino                               |
| <b>DESTINO</b>        | Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final |

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

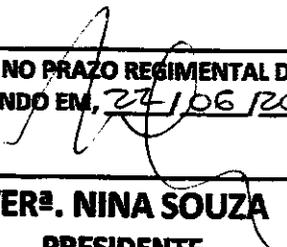
Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 16 de junho de 2020.

**Virgílio Macedo Neto**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) ANA PAULA

  
PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 27/06/2020

**VER<sup>a</sup>. NINA SOUZA**  
**PRESIDENTE**



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 187/20  
Folha 07

Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 187/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, que Institui o Dia do GUARDA MUNICIPAL DE NATAL, e dá outras providências.**

A matéria do Projeto de Lei nº 187/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, que Institui o Dia do GUARDA MUNICIPAL DE NATAL, e dá outras providências.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

A Guarda Municipal é um dos poucos órgãos, senão o único, de prestação de serviço público municipal, que está inserida na Constituição Federal, tamanha a sua importância frente à segurança pública local.

Na Carta Magna, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente à Segurança Pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do "Estado" (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

COMISSÕES TÉCNICAS  
Reunido em, 04/08/2020

Hoje o papel da Guarda Municipal representada por homens e mulheres é extremamente importante, pois os mesmos prestam um grande serviço zelando pelo bem-estar da população natalense.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 187/2020 de autoria do Vereador Preto Aquino.

Natal, 29 de julho de 2020.

  
Ana Paula  
Vereadora - PL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

- () PROJETO DE LEI    ( ) RESOLUÇÃO    ( ) DECRETO LEGISLATIVO  
 ( ) EMENDA À L.O.M.    ( ) VETO    ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 ( ) EMENDA    ( ) PROCESSO

Nº 187/2020.

Autor (a) Vereador (a): PRETO AQUINO.

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): ANA PAULA.

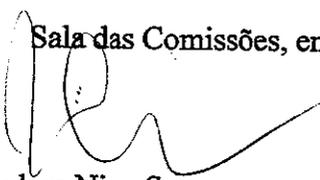
**VOTO DO RELATOR:** Pela aprovação.

**VOTO DE DIVERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

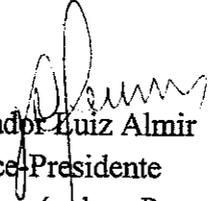
\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**RESULTADO DA DIVERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

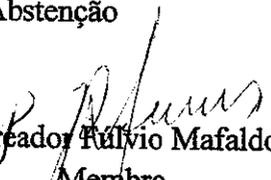
Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2020.

  
 Vereadora Nina Souza  
 Presidente

- () Favorável ao Parecer  
 ( ) Contrário ao Parecer  
 ( ) Abstenção

  
 Vereador Luiz Almir  
 Vice-Presidente  
 () Favorável ao Parecer  
 ( ) Contrário ao Parecer  
 ( ) Abstenção

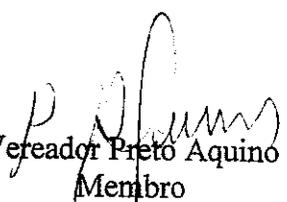
Vereadora Ana Paula  
 Membro  
 ( ) Favorável ao Parecer  
 ( ) Contrário ao Parecer  
 ( ) Abstenção

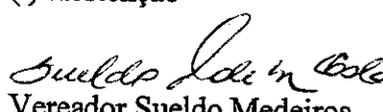
  
 Vereador Fúlvio Mafaldo  
 Membro

- () Favorável ao Parecer  
 ( ) Contrário ao Parecer  
 ( ) Abstenção

  
 Vereador Kleber Fernandes  
 Membro

- () Favorável ao Parecer  
 ( ) Contrário ao Parecer  
 ( ) Abstenção

  
 Vereador Preto Aquino  
 Membro  
 () Favorável ao Parecer  
 ( ) Contrário ao Parecer  
 ( ) Abstenção

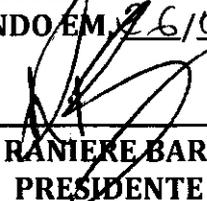
  
 Vereador Sueldo Medeiros  
 Membro

- () Favorável ao Parecer  
 ( ) Contrário ao Parecer  
 ( ) Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Arnaldo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 26/08/2020

  
VER. RANIERE BARBOSA  
PRESIDENTE



**GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 00187/2020  
Interessado: Preto Aquino**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise de projeto de lei nº **00187/20**, visa instituir o dia da guarda Municipal de Natal, e das outras providências.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como nos mesmos termos a procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

A comissão de finança opinou favoravelmente.

É o breve relatório.

**II - ANALISE**

O objetivo primordial deste Projeto de Lei visa instituir o dia da guarda Municipal de Natal, e das outras providências.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não ocorrerá alteração no planejamento municipal.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunto o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

*A. A. Alves*

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

**Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**

**I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.  
(grifamos).**

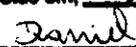
Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto ao transporte ou alteração no planejamento desse município, o parecer favorável após a alterações sugeridas é a única medida correta a ser tomada.

### III - VOTO

*Isto posto*, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 00187/2020, para que sejam feitas as alterações proposta pelo Vereador, e após isso, dou parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 01 de Outubro de 2020.

  
**AROLDO ALVES DA SILVA**  
Vereador-PSDB

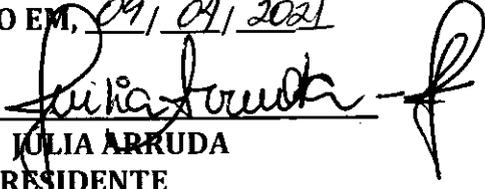
**COMISSÕES TÉCNICAS**  
Recebiu em, 05/10/2020  




**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO.**

DESIGNO O VEREADOR (A) Robério

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 09/04/2021

  
VER.<sup>a</sup> JÚLIA ARRUDA  
PRESIDENTE